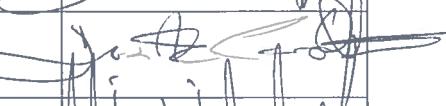
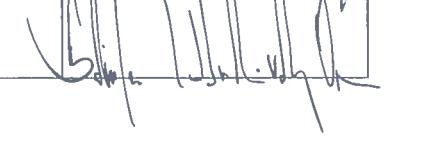




Grupo Naturidade

Cuidar de si faz parte de nós

Código de Ética e Conduta

	Nome	Data	Assinatura
Elaborado por:	PARES Advogados	17/05/2023	
Revisto por:	PARES Advogados	12/11/2024	
Aprovação:	Administrador Único	13/02/2025	



NATURIDADE

Índice

Mensagem do Administrador Único	4
Âmbito e Missão	5
1. Âmbito de Aplicação	5
2. Missão	5
Orientação para o cliente	6
Respeito pelas pessoas.....	6
Sustentabilidade.....	6
Confiança.....	6
Lealdade	6
Inovação	7
Valores e Princípios Gerais	8
1. Respeito pelos direitos humanos	8
2. Proibição do trabalho infantil	8
3. Proibição do Trabalho forçado.....	8
4. Desenvolvimento pessoal e profissional	8
5. Condições de trabalho dignas.....	9
6. Segurança e bem-estar no local de trabalho	9
7. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva	9
8. Criação de Valor	10
Relações Internas	11
1. Dever de Formação	11

2. Inovação e Iniciativa	11
3. Relacionamento Interpessoal	11
4. Proibição de Assédio	11
5. Integridade e Lealdade	12
6. Confidencialidade, Informação Privilegiada e Abuso de Informação	12
7. Benefícios e Ofertas	13
8. Prestação de declarações e divulgação de informação ao público	16
9. Conflito de Interesses e Incompatibilidades.....	16
10. Envolvimento em atividades concorrentes.....	17
11. Proteção de ativos.....	17
Relacionamento com entidades externas	18
Disposições Finais	19
1. Acompanhamento do cumprimento do Código	19
2. Subsidiariedade.....	19
3. Divulgação	20
4. Revisão do Código de Ética e de Conduta	20
ANEXO I – Quadro de Infrações Disciplinares	21
ANEXO II– Lista dos Crimes/Infrações	22
ANEXO III- Declaração de Cumprimento do Código de Ética e Conduta	25

Mensagem do Administrador Único

O **Grupo Naturidade** tem como ambição ser reconhecido no mercado pela integridade, profissionalismo, qualidade, segurança e preocupação com o meio ambiente, com que presta os seus serviços de saúde e apoio social.

Queremos crescer para melhorar as vidas dos nossos clientes, dos nossos colaboradores e da sociedade em que nos inserimos. O crescimento é essencial para criar mais emprego, gerar mais riqueza, possibilitar mais investimento e chegar a mais clientes. No entanto, só estaremos a cumprir a nossa missão, se esse crescimento for **sustentável** e se os nossos comportamentos refletirem os nossos valores.

O nosso comportamento traduz-se na soma das ações de cada um de nós e são essas ações individuais que permitirão alcançar o seu propósito. A nossa honestidade e integridade estão dependentes de decisões individuais acertadas no dia-a-dia, independentemente das condições de pressão de trabalho que possam existir.

O nosso princípio é, pois, o de que nenhum motivo deve pôr em causa o nosso compromisso com a integridade, seja a angústia de conseguir atingir os resultados, o instinto competitivo, a ambição pessoal ou mesmo uma ordem direta de um superior.

A leitura do presente código é imprescindível. É por ele que nos regemos, assente nos princípios e valores que guiam o **Grupo Naturidade**.

A sua aplicação não é uma opção, é um compromisso por parte de todos e cada um de nós, como garantia de salvaguarda do valor para todas as partes interessadas.

O futuro depende daquilo com que cada um de nós está disposto a comprometer-se em cada momento.

Estamos seguros de que a ética é um compromisso de todos que nos levará mais longe... até onde for o futuro!

Âmbito e Missão

1. Âmbito de Aplicação

O **Código de Ética e Conduta**¹ define qual a missão, princípios e valores ético-deontológicos a que o Grupo Naturidade está adstrito na sua atuação, regendo tanto a sua conduta como a de todos os seus Colaboradores e do Administrador Único.

Os Colaboradores (conjunto de trabalhadores) e o Administrador Único do **Grupo Naturidade**, independentemente da natureza do seu vínculo, ou da duração da sua função – coletivamente referidas como **Pessoas Sujeitas** – deverão conhecer e cumprir este Código, não podendo o seu desconhecimento ser invocado em nenhuma circunstância.

O Código é aplicável, com as devidas adaptações, ao Grupo Naturidade, nomeadamente às Sociedades integradoras do mesmo que, por empregarem 50 ou mais trabalhadores, são consideradas como entidades obrigadas para efeitos do RGPC²:

- Naturidade Penela, S.A.;
- Naturidade Porto Salvo, S.A.;
- Naturidade Laveiras, S.A.;
- Naturidade Porto de Mós, S.A.;

Para efeitos deste Código, as entidades, públicas e privadas, que celebram contratos com o **Grupo Naturidade** no âmbito das suas atribuições, serão doravante referidas, individual ou conjuntamente, como Clientes, Fornecedores ou Parceiros.

2. Missão

¹ Doravante “Código”.

² Doravante “Grupo Naturidade”.



O **Grupo Naturidade** tem como Missão promover a autonomia, conforto e bem-estar dos seus utentes, mediante a prestação de diversos serviços de saúde, de forma a satisfazer inteiramente as necessidades dos seus Clientes, com base nos seguintes compromissos:

Orientação para o cliente

Superar as expectativas dos Clientes, através da prestação de serviços de valor acrescentado, suportados por soluções flexíveis, inovadoras e tecnologicamente avançadas.

Respeito pelas pessoas

Garantir a qualificação contínua de todos os colaboradores, desenvolvendo competências para diferentes e desafiadores desempenhos das atividades, com qualidade e em segurança.

Sustentabilidade

Favorecer o desenvolvimento sustentado da organização, através de uma conduta transparente, social e eticamente responsável.

A sustentabilidade é encarada como sendo uma responsabilidade partilhada por todas as Pessoas Sujeitas.

Confiança

Pautar a atuação pelo respeito por Colegas, Clientes e Fornecedores, acreditando nas capacidades de trabalho de cada um e na defesa dos valores do **Grupo Naturidade**.

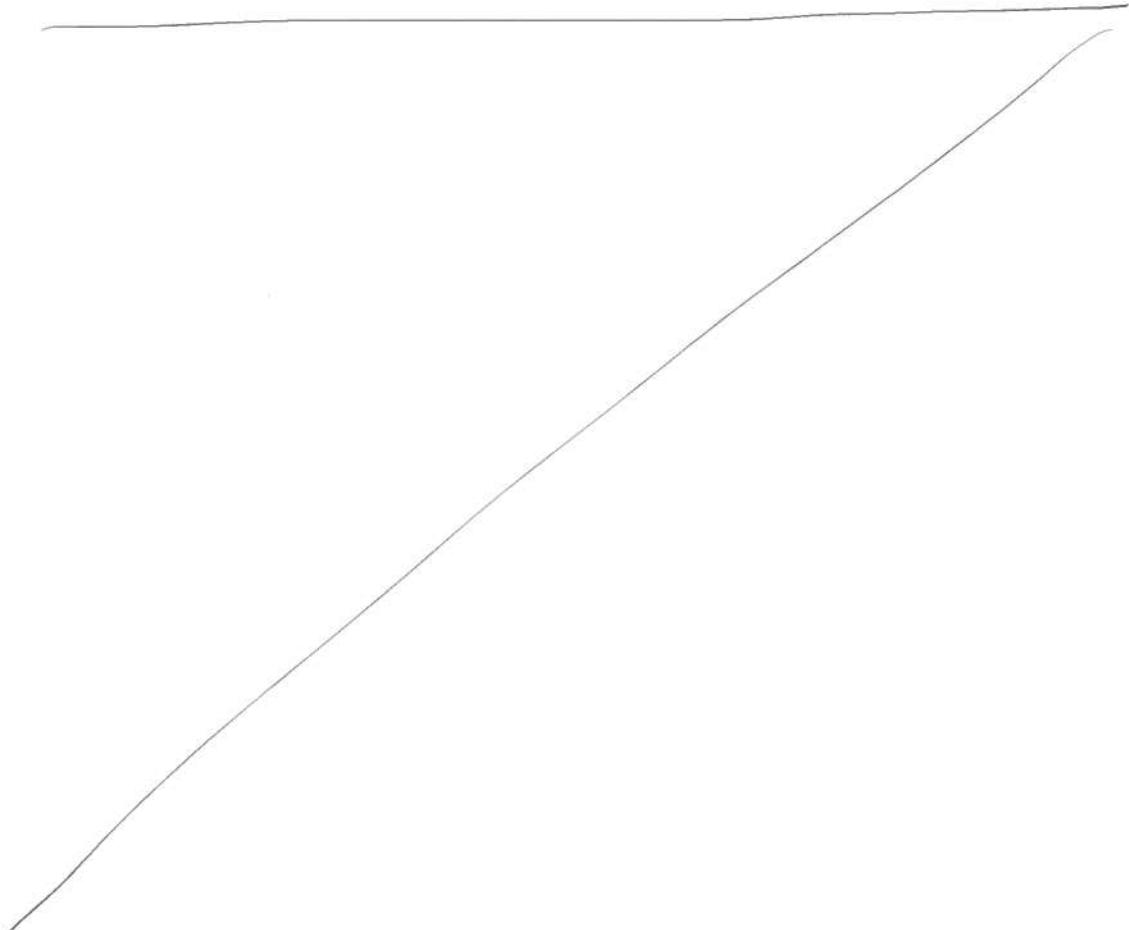
Lealdade

Basear a prática quotidiana no profissionalismo, rigor de operações e transparência das relações, colocando o interesse do **Grupo Naturidade** acima do interesse pessoal, por forma a salvaguardar a credibilidade e boa imagem institucional.

X
G.

Inovação

Focalizar a gestão em processos estruturados e suportados por modernos sistemas tecnológicos, contribuindo para o desenvolvimento de vantagens competitivas face ao mercado.





NATURIDADE

Valores e Princípios Gerais

1. Respeito pelos direitos humanos

Enquanto parte da nossa cultura, todas as nossas relações internas e externas se pautam pelo respeito mútuo. Respeitar os **Direitos Humanos**, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Lei Internacional de Direitos Humanos, é um princípio do qual não abdicamos.

Não são tolerados comportamentos de discriminação, sejam eles de natureza religiosa, orientação sexual, género, origem étnica ou social, idade, estado civil, condição e saúde física, sensorial e mental, orientação política ou outros, que afetem a dignidade individual de cada um.

2. Proibição do trabalho infantil

O **Grupo Naturidade** não permite qualquer tipo de trabalho infantil na sua atividade ou nas suas instalações. As relações com os fornecedores, clientes e parceiros têm como requisito a não contratação de menores de idade, salvo nos casos legalmente admissíveis.

3. Proibição do Trabalho forçado

O **Grupo Naturidade** não permite qualquer tipo de trabalho forçado ou involuntário quer na sua atividade quer na atividade dos seus Clientes, Fornecedores e Parceiros.

4. Desenvolvimento pessoal e profissional

Promovemos a satisfação, motivação e participação dos colaboradores através da implementação de processos de desenvolvimento de competências que possibilitem a valorização e progressão profissional.

O respeito pelo princípio da igualdade de direitos e oportunidades, e o direito à reserva da vida privada são também compromissos assumidos pelo **Grupo Naturidade** para com cada colaborador.



NATURIDADE

(Handwritten signature)

Código de Ética e Conduta

Cada um de nós deve procurar obter o melhor desempenho profissional, ambicionando uma constante e regular atualização de conhecimentos e competências, potenciadores do cumprimento das atividades e funções exercidas, cumprindo os deveres previstos na legislação aplicável.

5. Condições de trabalho dignas

O **Grupo Naturidade** promove condições de trabalho dignas, nomeadamente ao nível de remunerações justas, nos períodos de trabalho e no período de descanso, práticas disciplinares e de despedimento consistentes com a legislação em vigor, promoção da formação, conciliação da vida profissional com a esfera pessoal e familiar, bem-estar e saúde dos colaboradores.

6. Segurança e bem-estar no local de trabalho

O **Grupo Naturidade** assume a convicção de que o bem-estar e a segurança no local de trabalho são um fator indispensável ao nosso sucesso.

Estamos ativamente comprometidos com este princípio, disponibilizando os recursos necessários à prevenção dos riscos profissionais, à melhoria das condições de segurança, higiene e bem-estar, necessárias ao adequado desempenho das atividades, bem como à vigilância da saúde dos nossos colaboradores.

Nenhuma Pessoa Sujeita poderá desempenhar as suas funções sob influência de álcool ou outras substâncias que ponham em causa o seu correto desempenho.

7. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

O **Grupo Naturidade** reconhece o pleno direito das Pessoas Sujeitas à liberdade de associação, liberdade sindical e de opção e expressão política, sendo proibida a sua discriminação por esses motivos.

O exercício da liberdade de associação, liberdade sindical e liberdade de expressão política das Pessoas Sujeitas deve ser exercido nos termos definidos legalmente, bem



NATURÍDADE

J
S

Código de Ética e Conduta

como com respeito pelos seus deveres legais para com o **Grupo Naturidade** e os Clientes, Fornecedores ou Parceiros.

A pertença e adesão a partidos políticos ou a instituições ou associações, bem como o exercício de atividades no âmbito das mesmas, devem ser efetuados pelas Pessoas Sujeitas em termos em que fique clara a natureza pessoal desses atos, não havendo qualquer associação ao **Grupo Naturidade**.

8. Criação de Valor

O **Grupo Naturidade** conduz os seus negócios com uma visão de criação de valor de longo prazo, respeitando os princípios de sustentabilidade e de responsabilidade social corporativa e ambiental.



Relações Internas

1. Dever de Formação

As Pessoas Sujeitas assumem o compromisso de atualizar os seus conhecimentos e competências, frequentando as oportunidades de formação colocadas à sua disposição e recomendadas pela empresa.

2. Inovação e Iniciativa

As Pessoas Sujeitas deverão, individualmente, assumir uma atitude comprometida e proativa, em busca de soluções inovadoras que suplantem o valor criado pela aplicação de soluções tradicionais.

3. Relacionamento Interpessoal

A relação entre todos as Pessoas Sujeitas deve pautar-se pelo respeito mútuo, lealdade, cooperação, honestidade e clareza de comunicação, na procura conjunta da excelência do resultado coletivo. Cada Colaborador deve promover a colaboração entre departamentos e colegas, através da partilha de experiências profissionais, propiciando o funcionamento mais eficaz de cada serviço.

4. Proibição de Assédio

É proibida a prática de assédio moral ou sexual.

O assédio, o abuso, a intimidação, a falta de respeito, de consideração, ou qualquer outro tipo de agressão sob a forma verbal, não verbal ou física, comportamentos ou condutas ofensivas ou impróprias, são inaceitáveis e não permitidas no local de trabalho, sob pena, nomeadamente, de eventual responsabilidade disciplinar.

Considera-se assédio todo o comportamento indesejado (seja de caráter sexual ou não), sob a forma verbal, não verbal ou física, nomeadamente, com o objetivo ou o

efeito de afetar a dignidade da pessoa em causa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O **Grupo Naturidade** adota mecanismos de prevenção do assédio no local de trabalho, confidencialidade e proteção das vítimas, caso receba uma queixa relacionada com este tipo de comportamento.

Se nalguma circunstância alguma Pessoa Sujeita sentir que está a ser vítima de discriminação ou assédio, ou se testemunhar ou receber uma queixa relacionada com este tipo de comportamento, deverá comunicar tal facto ao seu superior hierárquico ou à direção técnica quando tal se afigure necessário para a defesa dos interesses a proteger – ou à Administração.

5. Integridade e Lealdade

É proibido a qualquer Pessoa Sujeita o uso da sua posição hierárquica, bem como da imagem ou do nome do **Grupo Naturidade**, para proveito pessoal, dos seus familiares ou de quaisquer terceiros. No exercício das suas funções e no relacionamento interno e externo (quer se trate de Clientes, Fornecedores ou Parceiros), as Pessoas Sujeitas deverão adotar um comportamento idóneo e digno, salvaguardando o prestígio da empresa.

Os deveres de integridade e lealdade aqui consagrados assumem especial relevância no que concerne à presença *online* de qualquer Pessoa Sujeita, que deverá em todos os momentos referir-se ao **Grupo Naturidade** com respeito, lealdade, bom senso e em consonância com os alinhamentos gerais do presente Código.

6. Confidencialidade, Informação Privilegiada e Abuso de Informação

As Pessoas Sujeitas estão obrigadas pelo presente Código a proteger a confidencialidade da informação a que têm acesso no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para obter vantagens para si ou para terceiros.

As Pessoas Sujeitas que têm acesso a informação privilegiada, estão expressamente proibidas de transmitir, utilizar ou facilitar a sua utilização por terceiros em proveito próprio.

Todos os documentos e *know-how* a que as Pessoas Sujeitas tenham acesso em virtude do desempenho das funções são propriedade intelectual do **Grupo Naturidade** e não poderão ser utilizados para outros fins que não os prosseguidos pelo **Grupo Naturidade**, sob pena de instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhes possa ser imputada.

A proibição de utilização ou divulgação de informação/conhecimento produzido no **Grupo Naturidade** referida no parágrafo anterior estende-se também a todos os Trabalhadores/Colaboradores, mesmo após estes cessarem funções/prestarem serviços no **Grupo Naturidade**.

7. Benefícios e Ofertas

O **Grupo Naturidade** não realiza nem aceita quaisquer pagamentos de facilitação.

As Pessoas Sujeitas não devem oferecer, solicitar ou aceitar de Clientes, Fornecedores, Parceiros e de quaisquer terceiros, quaisquer ofertas, recompensas ou benefícios, sendo expressamente proibida a aceitação de presentes em dinheiro ou seus equivalentes, tais como vales ou cheques prenda.

As Pessoas Sujeitas não devem aceitar, nem permitir que um seu familiar próximo aceite, quaisquer presentes, serviços, empréstimos ou qualquer forma de tratamento preferencial proveniente de Clientes, Fornecedores, Parceiros e quaisquer terceiros, em troca ou pagamento, ou promessa de um relacionamento comercial passado, presente ou futuro com o **Grupo Naturidade**.

Excepcionalmente, as Pessoas Sujeitas apenas podem aceitar presentes, de valor não monetário, quando estes, cumulativamente:

- a) estejam relacionados com a atividade que desempenham;

- b) tenham sido autorizados superiormente – demonstrando-se que não há evidência ou suspeita de origem ilícita, como crime de corrupção ou similar;
- c) não excedam o valor de € 50,00 (cinquenta euros); e
- d) preencham uma das seguintes situações:
 - i) quando a sua aceitação for adequada e culturalmente aceite;
 - ii) no caso de refeições e entretenimento, quando o seu valor for razoável³ e quem oferece estiver presente (por exemplo, refeições de negócios ou eventos desportivos);
 - iii) nos casos em que, casuisticamente, as ofertas em causa sejam originárias de ações desencadeadas por entidades institucionais não relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo **Grupo Naturidade**, e/ou que as mesmas não estejam especificamente dirigidas ao **Grupo Naturidade** e/ou às Pessoas Sujeitas, (por exemplo, ações de formação setoriais e/ou institucionais), poderá o Administrador Único apreciar a oportunidade e/ou interesse de uma eventual aceitação, ficando a mesma devidamente registada.

Todas as ofertas recebidas deverão ser comunicadas de imediato ao Administrador Único para verificação da adequação das mesmas.

Em relação aos presentes e ofertas não monetárias, quando o seu valor seja percecionado pelas Pessoas Sujeitas como superior a € 50,00 (cinquenta euros), deverão ser informados, por escrito, o Administrador Único no sentido de se obter uma posição formal sobre a atitude a tomar, bem como a respetiva comunicação a efetuar ao terceiro (oferecente), a qual poderá ser:

³ Na interpretação do critério da razoabilidade, deverão ser sempre tidos em conta o bom senso e os costumes.

-
- a) recusa e devolução do presente ou oferta, por inerência do disposto no presente Código;
 - b) aceitação da oferta, mas com indicação de que a mesma será entregue a uma instituição de solidariedade social, ou congénere, por inerência do disposto no presente Código;
 - c) aceitação da oferta pelo **Grupo Naturidade**, e não pela Pessoa Sujeita enquanto pessoa individual, mencionando-a especificamente em documento oficial do **Grupo Naturidade**, e demonstrando que a mesma não constitui troca ou pagamento de serviços e/ou vantagens, e não há evidência ou suspeita de origem ilícita, como corrupção ou similar.

No concernente a ofertas efetuadas pelo **Grupo Naturidade**, estas devem estar enquadradas na sua estratégia de marketing e comunicação, ser autorizadas pelo Administrador Único e não ter um valor, nem características, que possam ser interpretadas como pagamento de favor, suborno ou quaisquer outros crimes.

Em particular, as ofertas realizadas pelo **Grupo Naturidade**:

- a) devem ser sempre registadas, a par da sua justificação;
- b) não devem revestir carácter regular ou periódico, para que não possam ser interpretadas como distribuição de valores ou pagamentos;
- c) devem ser lícitas e não atentatórias dos bons costumes, e não colocar em causa, de forma alguma, a posição ou o bom nome do **Grupo Naturidade**;
- d) não devem ser efetuadas sempre às mesmas pessoas ou às mesmas entidades;
- e
- e) podem revestir a forma de entretenimento, desde que se encontrem devidamente justificadas no objeto do **Grupo Naturidade** e se revelem socialmente adequadas.



As Pessoas Sujeitas devem comunicar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo a ocorrência de quaisquer ofertas, quer recebidas, quer recusadas, com exceção daquelas que possam ser aceites nos termos deste Código.

O cumprimento dos princípios expressos neste capítulo não poderá ser ilidido através de prática por parte dos membros da família das Pessoas Sujeitas.

8. Prestação de declarações e divulgação de informação ao público

As Pessoas Sujeitas que representam o **Grupo Naturidade** em contatos, formais ou informais, com representantes de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações e posições definidas pelo **Grupo Naturidade**, devendo a sua atuação manifestar transparência, cortesia, integridade e competência.

Nas demais situações, as Pessoas Sujeitas devem abster-se de, em nome do **Grupo Naturidade**, ou de forma que possa ser entendida como a posição oficial do **Grupo Naturidade** na matéria em questão, prestar declarações públicas aos meios de comunicação social ou emitirem opiniões ou comentários nos canais de media social (redes sociais, imprensa online, blogs, etc.), sobre qualquer matéria ou assunto relacionado com o **Grupo Naturidade**, salvo se expressamente autorizados ou mandatados para o efeito pelos Órgãos competentes ou se, em face das circunstâncias, tal se inserir na função que desempenhem.

9. Conflito de Interesses e Incompatibilidades

Considera-se existir uma situação de conflito de interesses quando quaisquer das Pessoas Sujeitas, por força do desempenho das suas funções profissionais, em nome do **Grupo Naturidade**, obtém a satisfação de interesses próprios ou de terceiros em detrimento dos interesses que deve representar.

Todas as Pessoas Sujeitas deverão evitar toda e qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, a qual, a verificar-se, terá de ser forçosamente comunicada ao respetivo superior hierárquico.

10. Envolvimento em atividades concorrentes

As Pessoas Sujeitas não se podem envolver em atividades que concorram com as desenvolvidas pelo **Grupo Naturidade**.

O **Grupo Naturidade**, nas suas relações institucionais, atua em estrito cumprimento das regras legais e de acordo com os critérios de mercado, promovendo uma cultura de concorrência leal e saudável. O relacionamento com as entidades concorrentes obedece a regras de cordialidade e respeito mútuo, que deverão ser observadas por todas as Pessoas Sujeitas.

11. Proteção de ativos

O património do **Grupo Naturidade** deve ser usado de forma responsável.

É responsabilidade das Pessoas Sujeitas zelar pelos ativos da **Grupo Naturidade**, sejam eles ativos immobilizados (como instalações, fardamentos, equipamentos ou viaturas) ou ativos não tangíveis (tais como sistemas informáticos, processos operacionais, conhecimentos técnicos, entre outros).

A marca **Grupo Naturidade** identifica a organização e serviços, e incorpora em si os nossos valores e princípios, reconhecidos dentro e fora da empresa, e que contribuem para diferenciá-la das demais.



NATURIDADE

Relacionamento com entidades externas

O relacionamento do **Grupo Naturidade** com entidades externas (como sejam Clientes, Fornecedores, Parceiros, Concorrentes, Entidades Públicas, Comunicação Social ou outras) deve pautar-se por princípios de integridade, honestidade e confidencialidade.

As entidades externas devem ser tratadas com profissionalismo e respeito. Devem ser prestadas as informações necessárias que permitam aos Clientes, Fornecedores e Parceiros a tomada de decisão com garantias e confiança.

Deve estabelecer-se com as partes interessadas relações que se caracterizem pela clareza, coerência, verdade e transparência, tendo subjacente os valores e os princípios consagrados neste Código, procurando a promoção do diálogo crítico e construtivo, na definição de novos métodos e processos que contribuam para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo **Grupo Naturidade**.

Relativamente às solicitações dirigidas pelas Entidades Públicas (tais como a Autoridade para as Condições do Trabalho, Municípios, Segurança Social, Tribunais, GNR, PSP, Autoridade Tributária, entre outros), são tomadas as diligências necessárias para que seja dada a devida resposta, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

É estritamente observada a legislação nacional e internacional em vigor aplicável, e são cumpridas todas as suas obrigações de origem legal ou contratual.

Toda a informação solicitada e exigível nos termos da lei será prestada às entidades públicas e de supervisão, de forma rigorosa, adequada e atempada.

Disposições Finais

1. Acompanhamento do cumprimento do Código

A violação pelas Pessoas Sujeitas, a título de dolo ou negligência, das disposições do presente Código, constitui infração passível de procedimento disciplinar nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhes possa ser imputada, constando nos Anexos 1 e 2 do presente Código um quadro de sanções disciplinares e criminais, respetivamente, que lhes podem ser aplicadas.

Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo acompanhar a aplicação e observância do presente Código pelos seus destinatários, devendo ser-lhe reportadas todas as condutas que sejam detetadas e que indiciem desconformidade com o mesmo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo promove as diligências que entenda oportunas, em face das ocorrências que lhe sejam reportadas, nomeadamente as que tenham em vista a cessação do incumprimento detetado, a reparação dos prejuízos que possam ter sido causados e a prevenção de novas ocorrências.

Compete ao Administrador Único do **Grupo Naturidade**, após ter conhecimento sobre situações de infração ao presente Código, a decisão sobre o curso da ação a tomar sobre as mesmas. Caso o infrator seja o Administrador Único do Grupo, este não poderá intervir no processo de decisão.

2. Subsidiariedade

Os princípios e regras constantes do presente Código não substituem, nem prejudicam, a sujeição dos seus destinatários aos deveres e obrigações que, com respeito às matérias nele previstas, decorram da Lei, de norma regulamentar ou de outros normativos aplicáveis.

3. Divulgação

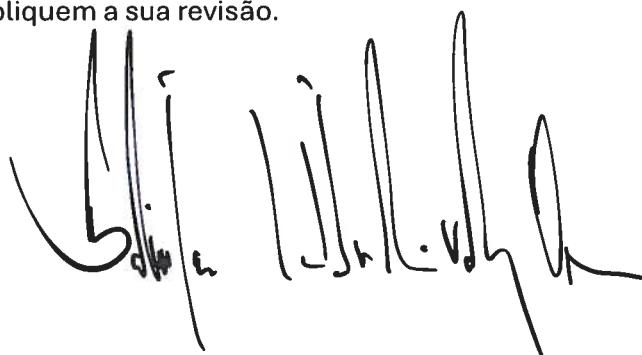
O Código de Conduta é publicado no site do **Grupo Naturidade** e dado a conhecer às Pessoas Sujeitas do **Grupo Naturidade** através de Circular elaborada para o efeito, bem como submetido para o efeito na Plataforma RGPC.

O presente Código é divulgado a todas as novas Pessoas Sujeitas do **Grupo Naturidade**, assim como a todas as entidades subcontratadas.

O **Grupo Naturidade** procede à recolha de declaração, prevista no Anexo III do presente Código, que comprova que as referidas Pessoas Sujeitas e entidades subcontratadas têm conhecimento e que se vinculam pelas disposições do Código, documento que deve ser guardado pelo prazo definido no contrato e deverá estar acessível sempre que solicitado pelas entidades judiciais.

4. Revisão do Código de Ética e de Conduta

O Código é revisto a cada três (3) anos e/ou sempre que ocorram alterações legislativas relevantes que impliquem a sua revisão.



ANEXO I – Quadro de Infrações Disciplinares

<p>Sanções disciplinares (Artigo 328.º do Código de Trabalho)</p>	<p>1 - No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Repreensão;b) Repreensão registada;c) Sanção pecuniária;d) Perda de dias de férias;e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;f) Despedimento sem indemnização ou compensação. <p>2 - O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.</p> <p>3 - A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none">a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias. <p>4 - Sempre que o justifiquem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.</p> <p>5 - A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.</p> <p>6 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 3 ou 4.</p>
---	---

ANEXO II– Lista exemplificativa dos Crimes/Infrações

Crimes	Descrição
Corrupção passiva (Artigo 373.º do Código Penal)	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção ativa (Artigo 374.º do Código Penal)	O funcionário que por si, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação
Corrupção com prejuízo do comércio internacional (Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
Corrupção passiva no setor privado (Artigo 8.º da Lei n.º	O trabalhador do sector privado que por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que



NATURIDADE

Código de Ética e Conduta

20/2008, de 21 de abril)	constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
Branqueamento (Artigo 368.º-A do Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
Tráfico de influência (Artigo 335.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
Suborno (Artigo 363.º do Código Penal)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º do Código Penal)	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.



<p>Maus tratos (Artigo 152.º-A)</p>	<p>1 - Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direcção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e:</p> <p>a) Lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente;</p> <p>b) A empregar em atividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou</p> <p>c) A sobreregar com trabalhos excessivos;</p> <p>é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se dos factos previstos no número anterior resultar:</p> <p>a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;</p> <p>b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.</p>
--	--



NATURIDADE

Código de Ética e Conduta**ANEXO III- Declaração de Cumprimento do Código de Ética e Conduta**

Eu, _____, contribuinte fiscal n.º _____, na qualidade de colaborador do Grupo Naturidade, declaro conhecer, aderir e cumprir o Código de Ética e Conduta aplicável a todos os seus Colaboradores.

_____, ____/____/____

Assinatura: